



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará-IFPA, *campus* Altamira, UG 158507, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a Chamada Pública no 01/2025, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, para atendimento de alunos do Campus Altamira, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Período e local para **ENTREGA** dos envelopes: de **19 de setembro de 2025** a partir das 08h30min até **08 de outubro 2025**, até às 08h:45min, no **setor de protocolo do campus**, localizado na Rodovia Ernesto Acioly, km 03, Estrada do Forte, s/nº, Altamira/PA.

Local e data de **ABERTURA** dos envelopes: **08 de outubro de 2025** às **09h:00min**, na sala de reunião do *campus* Altamira.

O Edital e anexos encontram-se disponíveis no site: <https://altamira.ifpa.edu.br> e no protocolo da unidade.

Comissão de Licitação



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº 23051.008650/2025-67)

Chamada Pública nº 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 13.987/2020 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ/IFPA – CAMPUS ALTAMIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0008-06, com sede na Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0008-06, com sede na Rodovia Ernesto Acioly km 03, Estrada do Forte s/nº - Bairro Nova Colina, na cidade de Altamira /Estado PA, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor BRUNO DE ARAÚJO FRANCISCO, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, torna público, Edital de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) que atenderem as condições dos **item 1** deste edital deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na data, horário e local conforme estabelecido no **item 4** deste edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural em forma de Kit, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

1.2 Especificação dos itens:

Pesquisa de Preços - PNAE - IFPA Campus Altamira					
ITEM	QUANTIDADE ANUAL	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1800	Banana chips, salgada. Certificado como produto vegetal artesanal, embalado individualmente em pacotes de 50 g e entregue em fardos com 20 pacotes cada.	unid	R\$ 4,19	R\$ 7.542,00
2	675	Banana prata – Tipo extra, madura, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.	KG	R\$ 7,51	R\$ 5.069,25
3	2700	Tangerina – Fresca de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes sujas, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, conforme solicitação, com polpa firme e intacta.	unid	R\$ 1,70	R\$ 4.590,00



4	405	Goiaba – De primeira, apresentando tamanho, cor e com formaça ^o uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físícos e meca" nicos do transporte.	KG	R\$ 13,37	R\$ 5.414,85
5	560	Melancia - fresca de boa qualidade, apresentando tamanho e cor conforme, arredondada ou alongada, madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme, com coloraçã ^o ro! sea, avermelhada ou purpu! rea e sem danos físícos e meca" nicos oriundos do manuseio e transporte, livre de sujidades. Acondicionada em caixas de polietileno para alimentos.	KG	R\$ 4,28	R\$ 2.251,20
6	3600	Laranja – Fresca de 1ª qualidade, livre de resí!duos de Fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloraçã ^o uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, conforme sollicitaçã ^o o, com polpa firme e intacta	unid	R\$ 2,15	R\$ 8.784,00
					33.651,30

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.
(Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020).

**Nos preços acima já estão incluído gastos com beneficiamento, embalagens e transporte.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente chamada pública ocorrerão por conta do Governo Federal através de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Recursos provenientes da fonte de recurso fonte 1133000000 (Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE). ND 339032.

3. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL

3.1. Período de divulgação da Chamada Pública: 19/09/2025 a 08/10/2025.

3.1.1. O edital permanecerá aberto para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda por um período **mínimo de 20 dias corridos**.

3.2. Entrega dos Envelopes: **até** dia **08/10/2025** às **09h15** min, na sala de reunião do Campus Altamira/IFPA. Na Rodovia Ernesto Acioly km 03, Estrada do Forte s/nº - Bairro Nova Colina;

3.3. Credenciamento: dia **08/10/2025** das **09h15h** às **10h00min**. na sala de reunião do Campus Altamira/IFPA. Na Rodovia Ernesto Acioly km 03, Estrada do Forte s/nº - Bairro Nova Colina;

3.4. Abertura dos Envelopes: **08/10/2025**, às **10h15min**. Na sala de reunião do Campus Altamira/IFPA. Na Rodovia Ernesto Acioly km 03, Estrada do Forte s/nº - Bairro Nova Colina;

4 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.



4.1.1 ENVELOPE Nº 001 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO II);
- IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO III).

4.1.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO II);
- IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO IV);

4.1.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar assinado pelo seu representante legal (ANEXO II);
- VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO IV);
- VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



VIII- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

IX- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

X- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3.1 Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o setor de Aquisições poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Podendo este prazo ser prorrogado a critério do campus, caso seja necessário.

4.1.3.2 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

5 ENVELOPE Nº 02 PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução).

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no DOU (Diário Oficial da União).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Todos os itens devem ser ofertados conforme tabela de itens, (especificação do item), os quais refletem o preço médio do mercado local, acrescido dos insumos exigidos neste edital de chamada pública (tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros recursos necessários para o fornecimento do produto).

5.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

6 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I- **o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;**

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV- o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. **Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

I- – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II- – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III- – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos.

6.4. Caso a Entidade Executora - EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS



7.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, **caso** solicitado(s), deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo, em até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto	

7.1. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

7.2. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ ou da proposta.

7.3. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no ANEXO I deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

7.4. A análise ficará a cargo da seguinte profissional: Nutricionista do IFPA, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

7.5. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Equipe de Planejamento da Contratação/IFPA/campus Altamira, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

8 PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado **até 30 dias após** a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.5 Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das notas de recebimento, devidamente assinados pelo responsável pelo recebimento dos gêneros. O fornecedor deverá apresentar comprovação da manutenção das condições de habilitação, nos termos do §3, art. 3º da Instrução Normativa n.º 02, de 29 de março de 2018.

8.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



para pagamento ocorrerá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no ANEXO I.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções administrativas estão especificadas no Termo de Referência, item 15 e seus subitens.

11 DOS RECURSOS

11.1 Aos participantes da presente chamada Pública é facultado o direito de recorrer das decisões da Equipe de Planejamento da Contratação, dirigindo o recurso à Direção Geral do Campus Altamira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, IFPA, no prazo de (05) cinco dias úteis, contados da intimação do Ato ou da Lavratura da Ata nos casos de:

11.1.1 habilitação ou inhabilitação da licitante;

11.1.2 julgamento das propostas;

11.1.3 anulação ou revogação da licitação;

11.1.4 indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

11.2 Excluída a hipótese de recurso que envolva habilitação ou inhabilitação, bem como o julgamento da Proposta da licitante, os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, ressalvada a faculdade do Diretor Geral do Campus Altamira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, IFPA em conferi-lo, presentes as razões de interesse público.

11.3 A interposição de recursos será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 O recurso poderá ser protocolado no horário de expediente da Instituição, das 9hs às 12hs e das 13hs às 17hs, nos dias úteis, na sede do Campus Altamira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, IFPA.

11.5 No caso de opção pela apresentação de impugnação ou interposição de recurso por meio eletrônico os mesmos podem ser feitos pelo endereço [eletrônico: compras.altamira@ifpa.edu.br](mailto:compras.altamira@ifpa.edu.br), sendo que os originais devem ser entregues ou enviados por correspondência no endereço descrito no item 3.3 no prazo de até 72 horas do envio eletrônico.

11.6 A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do



recurso.

11.7 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao (a) Reitor (a) do IFPA.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Setor de Compras no endereço do IFPA Campus Altamira, localizado na Rodovia Ernesto Acioly km 03, Estrada do Forte s/nº - Bairro Nova Colina, na cidade de Altamira /Estado PA, nos dias úteis, no horário das 09:00 min às 17:00 min. Também estará disponibilizado na página do Campus Altamira endereço: <https://altamira.ifpa.edu.br/>.

12.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.
- II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x **R\$ 40.000,00**.

12.4 Conforme disposto §2º do artigo 26 da resolução FNDE 26/2013, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

12.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

12.6 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelos de projeto de venda PNAE - Fornecedor Individual

Anexo III - Modelos de projeto de venda PNAE - Grupos Formais

Anexo IV - Modelos de projeto de venda PNAE - Grupos Informais

Anexo V - Modelo Declaração de produção própria- Individual e Grupo Informal

Anexo VI - Modelo Declaração de produção própria- Grupo formal

Anexo VII - Modelo Declaração de Controle de Limite Individual - Grupo formal

Anexo VIII – Declaração de inexistência de emprego de menores



Anexo IX – Minuta do contrato

Altamira, 15 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 BRUNO DE ARAUJO FRANCISCO
Data: 15/09/2025 20:43:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno de Araújo Francisco
Diretor Geral- IFPA Campus Altamira
Portaria nº3709/Gab/IFPA, de 03/08/2023, publicada no DOU em 04/08/23
Ordenador de Despesas do Campus Altamira /IFPA

INST FED.DO PARA/CAMPUS ALTAMIRA - PA

Termo de Referência 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	158507-INST FED.DO PARA/CAMPUS ALTAMIRA - PA	WARLENO RICARDO DUARTE DA CRUZ	22/08/2025 17:29 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23051.008650/2025-67

1. DO OBJETO.

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender demanda do Instituto Federal do Pará, Campus Altamira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Banana chips, salgada e doce - Certificado como produto vegetal artesanal, embalado individualmente em pacotes de 50 g e entregue em fardos com 20 pacotes cada.	Unid.	1.800	R\$ 4,19	R\$ 7.542,00
2	Banana Prata - Tipo extra, madura, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio de transporte.	Kg	675	R\$ 7,51	5,069,25
3	Tangerina - Fresca de 1ª qualidade, livre de vestígios de fertilizantes, sujeidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, conforme solicitação, com polpa firme e intacta.	Unid.	2700	R\$ 1,70	R\$ 4.590,00
4	Goiaba - De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, conforme solicitação, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	405	R\$ 13,37	R\$ 5.414,85
	Melancia - Fresca de boa qualidade, apresentando tamanho e cor conforme, arredondada ou				

5	alongada, madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas.	Kg	560	R\$ 4,02	R\$ 2.251,20
6	Laranja - Fresca de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes sujeidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, conforme solicitação, com polpa firme e intacta.	Unid.	3600	R\$ 2,44	R\$ 8.784,00
VALOR TOTAL					R\$ 33.651,30

1.2. Periodicidade da entrega.

Cardápio baseado nos itens que serão adquiridos:

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Laranja.	Chips de banana - doce ou salgada.	Mix de frutas (goiaba, tangerina).	Banana prata.	Melancia.
Mix de frutas (goiaba, tangerina).	Melancia.	Banana prata.	Chips de banana - doce ou salgada.	Laranja.
Banana prata.	Melancia.	Mix de frutas (laranja e goiaba).	Tangerina.	Banana prata.
Melancia.	Banana prata.	Tangerina.	Banana Prata.	Laranja

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do art. 139, IV, da lei 14.133/2021, observados os requisitos legais, a justificativa técnica e a comprovação de economicidade.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Segundo a Resolução/MEC n.º 6/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a alimentação escolar é um direito dos estudantes da educação básica pública e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas.

O PNAE é um programa governamental que tem como objetivo “contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”.

Assim, a garantia de uma alimentação saudável e de qualidade dentro do ambiente escolar se constitui como uma política de permanência, êxito e inclusão social da instituição de ensino, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

As escolas federais, como entidades executoras segundo o Art. 5º da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2023, são responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Assim, o IFPA campus Altamira é responsável pela oferta de alimentação nos dias letivos e pelo desenvolvimento das ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados da educação básica.

O IFPA – Campus Altamira atenderá no ano de 2025, com os recursos do PNAE, um quantitativo de 250 alunos matriculados na educação básica, para o cálculo do quantitativo diário de alimentos a serem ofertados, será multiplicado o número de alunos matriculados por uma média 40 dias letivos presenciais.

Serão oferecidas 2 (duas) frutas por dia/por aluno. O quantitativo considerou os alunos faltosos diariamente, os alunos que não gostam do tipo de alimento que será servido no dia e o valor do recurso disponível entre outros fatores.

A elaboração do cardápio semanal e a avaliação nutricional contou com a colaboração da nutricionista Rilda Celia da Silva Jati de Souza lotada no IFPA Campus Santarém cumprindo com o requisito elencado no Art. 15 da Resolução FNDE/CD n.º 6, de 8 de maio de 2020.

A escolha dos itens (produtos) atende às peculiaridades alimentares regionais e as frutas adquiridas neste processo apenas complementam o cardápio de alimentação escolar que será disponibilizado para os alunos no ano de 2025.

A quantidade de frutas elencadas na pesquisa de preço, foi adaptada de acordo com o recurso disponível para o campus, com a quantidade de frutas per capita, para atender uma estimativa de 250 alunos em 4 meses e considerando também os incisos I, II e III do Art. 21 da Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020, que trata da quantidade mínima de produtos in natura e processados.

Objetivos da Contratação:

Atender os alunos da educação básica matriculados no IFPA Campus Altamira no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

3.1. A Resolução MEC nº 06, de 08 de maio de 2020, no seu Art. 30 dispõe que a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. E caso opte-se pela dispensa do procedimento licitatório, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. Dessa forma, a Comissão decidiu realizar Chamada Pública por dispensa de licitação para aquisição dos alimentos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

4.1. O objeto da presente aquisição pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entendemos que o objeto pode ser classificado como bem comum, para fins do disposto no parágrafo único, artigo nº 1º do Decreto nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

5.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, O(A) CONTRATADO(A) deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, na execução dos serviços e no fornecimento de insumos, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além de outras políticas estabelecidas em lei especial que causem baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

5.2. A contratada deverá assumir, entre outras, as seguintes práticas de sustentabilidade:

5.2.1. Uso racional da água;

5.2.2. Gestão eficiente de resíduos sólidos;

5.2.3. Gestão energética eficiente

6. ENTREGA DO OBJETO.

6.1. prazo de entrega dos itens é o especificado na Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada no seguinte endereço: Rodovia Ernesto Acioly Km 03, Estrada do Forte, Bairro Nova Colina, Altamira -PA.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. Os itens não serão recebidos provisoriamente nos termos do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente pelo mesmo item ou outro constante neste Termo de Referência, às custas do fornecedor, desde que autorizado pelo fiscal de contrato.

7.3. Os bens serão recebidos definitivamente no ato da entrega após a verificação da qualidade e quantidade.

7.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.5. A Ordem de Fornecimento será expedida pelo Setor de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas do IFPA /Campus Altamira, na qual constará as quantidades a serem entregues.

7.6. As entregas devem ocorrer em dias úteis, observado o calendário acadêmico do campus Altamira, nos turnos da manhã e tarde em horários especificados na Ordem de Fornecimento. Caso haja necessidade de entrega aos finais de semana ou feriados a empresa será comunicada com antecedência de 7 dias.

7.7. As frutas serão recebidas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, e verificado no ato a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.8. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que em comum acordo com o IFPA – Campus Altamira e que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.

7.9. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IFPA/Campus Altamira em veículos em perfeito estado de conservação e higiene.

7.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, e atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;

9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1. Não se aplica ao objeto contratado.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

12.1. De acordo com o art. 117 da lei 14.133/2021, compete a administração pública designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o estrito cumprimento das cláusulas pactuadas, bem como das normas legais e editalícias aplicáveis.

12.1.1. Atribuições do fiscal de contrato:

999a) Acompanhamento da Execução: Supervisionar a entrega de bens, a execução do serviço ou a realização de obras, conforme estabelecido no objeto contratual, verificando o atendimento aos prazos, quantitativos, padrões de qualidade e especificações técnicas.

b) Registro de Ocorrências: Anotar em registro próprio todas as eventuais irregularidades, desvios, inadimplementos ou não conformidades identificadas, documentando-as com pareceres técnicos, fotos, relatórios e demais elementos necessários.

c) Comunicação e medidas corretivas: Determinar a adoção de medidas para correção de falhas, podendo requisitar, quando aplicável:

- Notificações;

- Aplicações de penalidades;
- Suspensão temporária de execução;
- Outras providências previstas no instrumento contratual.

d) Encaminhamento de relatórios: Elaborar e encaminhar relatórios periódicos e finais à autoridades competentes, informando o andamento do contrato, as eventuais irregularidades detectadas e as medidas recomendadas ou já adotadas.

e) Interação com a contratada: Orientar a contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, sempre que necessário, sem prejuízo da autonomia decisória da administração.

f) Preservação do interesse público: Agir com zelo, transparência, impessoalidade e eficiência, visando assegurar os melhores resultados para a administração e a plena validade do contrato.

A atuação do fiscal deverá seguir as diretrizes da lei 14.133/2021 e as normas complementares aplicáveis, devendo todas as ações serem devidamente documentadas e integradas ao processo administrativo.

12.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO PAGAMENTO.

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 66º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das notas de recebimento, devidamente assinados pelo responsável pelo recebimento dos gêneros. O fornecedor deverá apresentar comprovação da manutenção das condições de habilitação, nos termos do §3, art. 3º da Instrução Normativa n.º 02, de 29 de março de 2018.

13.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual

= 6%.

14. DO REAJUSTE.

14.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. Por ser uma compra de itens de consumo, o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

15.1.2. O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

15.1.3. Sendo a contratação por demanda, o pagamento acontece somente após a entrega definitiva do material, com ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, não há risco para administração.

16. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

16.1. Não se aplica ao contrato porque os itens são perecíveis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) encerrar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

17.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades dos art. 156 a 163, da Lei nº 14.1333, de 20, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

18.1. Os critérios de seleção do fornecedor estão especificados no Edital da Chamada Pública.

19. ESTIMATIVA E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1. O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 33.774,00 (trinta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais).

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, no exercício 2025 e serão provenientes da Fonte 1133000000 (repasse do Governo Federal por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE). Nd 339032

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WARLENO RICARDO DUARTE DA CRUZ

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 15:43:07.

ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 17:29:00.



Emitido em 23/08/2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2/2025 - ALT/SAQ (11.10.21.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/08/2025 00:34)

WARLENO RICARDO DUARTE DA CRUZ

CHEFE DE SETOR

3008543

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: 23/08/2025 e o código de verificação: **9ba8ce9f86**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ALTAMIRA



ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

FORNECEDORES INDIVIDUAIS PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Altamira

ENDEREÇO: Rodovia Ernesto Acioly, km 03, s/n, Estrada do Forte – Nova Colina – CEP 68.370-441, Altamira – PA

CNPJ: 10.763.998/0008-06

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente:		2. CPF:	
3. Endereço:	4. Município/UF:		5. CEP:
6. Nº da DAP Física:	7. DDD/Telefone:	8. E-mail (quando houver):	
9. Banco	10. Nº da Agência:	11. Nº da Conta Corrente:	

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unit. (R\$) *	Preço Total (R\$)	Cronograma de Entrega
1						
2						
3						

Rodovia Ernesto Acioly, km 03, s/n, Estrada do Forte – Nova Colina – CEP 68.370-441, Altamira – PA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ALTAMIRA



III - DECLARAÇÃO

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ALTAMIRA



ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS
PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Altamira

ENDEREÇO: Rodovia Ernesto Acioly, km 03, s/n, Estrada do Forte – Nova Colina – CEP 68.370-441, Altamira – PA - CNPJ: 10.763.998/008-06

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR – GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5- E-mail	6. DDD/Telefone		7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Telefone
18.Endereço		19. E-mail	

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unit. (R\$) *	Preço Total (R\$)	Cronograma de Entrega
1						

Rodovia Ernesto Acioly, km 03, s/n, Estrada do Forte – Nova Colina – CEP 68.370-441, Altamira – PA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ALTAMIRA



2						
3						

III - DECLARAÇÃO

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

Local e Data

Assinatura do Representante do Grupo Formal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ALTAMIRA

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPOS INFORMAIS
PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Altamira

ENDEREÇO: Rodovia Ernesto Acioly, km 03, s/n, Estrada do Forte – Nova Colina – CEP 68.370-441, Altamira – PA - CNPJ: 10.763.998/008-06

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR – GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Telefone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Telefone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

Nº	Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	CPF	DAP	Banco	Nº da Agência	Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	Identificação do(a) Agricultor (a) Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unit. (R\$)*	Valor Total (R\$)
1						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ALTAMIRA

	Total Agricultor(a) 1					
2						
	Total Agricultor(a) 2					
3						
	Total Agricultor(a) 3					
4						
	Total Agricultor(a) 4					
Total do Projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Valor Total por Produto (R\$)	Cronograma de Entrega
1						
2						
3						
4						
Total do projeto						

V - DECLARAÇÃO
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ALTAMIRA

Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal		
Nº	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Local	Data	Assinatura
1				
2				
3				
4				



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP/CAF física
nº _____, **DECLARO** para os devidos fins que os
gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Pará, Campus Altamira, constantes no projeto de venda apresentado para
participação na **chamada pública nº 001/2025, em meu nome, são oriundos de produção
própria.**

Local, ____/____/2025

Assinatura



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP/CAF Jurídica nº
_____, **DECLARO** para os devidos fins que os gêneros
alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Pará, Campus Altamira, constantes no projeto de venda apresentado para participação na
chamada pública nº 001/2025, são oriundos de produção dos cooperados/associados que
possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / 2025

Assinatura



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS
(GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, **no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/ 2025

Assinatura



Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE
TRABALHO DE MENOR

O (A), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no,DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Altamira, ____de _____de 2025

Representante Legal



ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO N.º XX/2025

**MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O Instituto Federal do Pará, Campus Altamira, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Ernesto Acioly, km 03, s/n, Estrada do Forte – Nova Colina – CEP 68.370-441, Altamira – PA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.763.998/0008-06, representada neste ato pelo Diretor Geral, Sr. BRUNO DE ARAÚJO FRANCISCO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação pública, verba FNDE/PNAE/PNAES, exercício 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT .	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
2					
3					
...					

CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA



9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01 /2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 30 de julho de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 É competente o foro da Justiça Federal do Pará Subseção de Altamira para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Altamira/PA, xx de xxxxxxx de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.